



# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone/PABX: (18) 286-1201 - Fax: (18) 286-1186

Rua José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL N.º 885/2005, DE 10/10/2005 AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

“Dispõe sobre cadastramento de imóveis e dá outras providências”.

“**JURANDIR PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Rosana - SP, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

**Artigo 1º** - Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da vigência da presente Lei, para o cadastramento de imóveis construídos junto à Prefeitura Municipal, mediante requerimento do proprietário.

**Artigo 2º** - O cadastramento será efetuado quando o imóvel for de construção de madeiras, ou mista, e de alvenaria, construção térrea, com área inferior a 250 (duzentos e cinquenta) m² e de uso residencial ou comercial.

**Artigo 3º** - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de impostos,
- b) Xerox da escritura ou contrato do imóvel,
- c) Croqui de locação da construção em relação ao imóvel, bem como sua localização na quadra, assinado pelo proprietário,
- d) Conta de luz ou de água,
- e) Comprovante de pagamento da taxa de licença de construção.

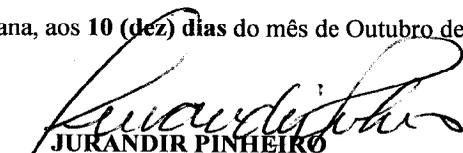
**Artigo 4º** - O requerimento do interessado será submetido a apreciação do Departamento de Obras que terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar.

**§ ÚNICO** - Da decisão do Chefe de Departamento de Obras, caberá recurso ao Prefeito Municipal, o qual decidirá em igual prazo.

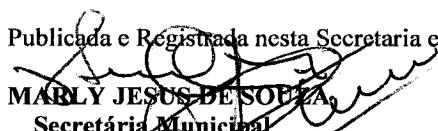
**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

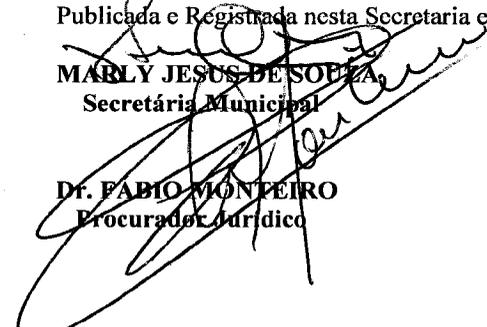
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **10 (dez) dias** do mês de Outubro de 2005.

  
**JURANDIR PINHEIRO**  
 Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**MARLY JESUS DE SOUZA**  
 Secretária Municipal

  
**DR. FABIO MONTEIRO**  
 Procurador Jurídico